REVISTA JURÍDICA DO MPRO

Ano 2025 n° especial
ISSN 2595-3265
Submetido em: 07/09/2025
Aprovado em: 15/12/2025

Acessibilidade e inclusão em Porto Velho: uma análise das políticas públicas para pessoas com deficiência

Accessibility and Inclusion in Porto Velho*: an analysis of public policies for people with disabilities*

Paulo de Souza Nascimento[1]

Laila de Oliveira Cunha Nunes[2]

1 Especialização em Gestão Social Políticas Públicas Redes e Defesa de Direito - Unopar (2014). Graduação em Direito - UniSapiens (2024). Graduação em Serviço Social – Unitins (2013). Advogado. Assistente Social na Prefeitura de Porto Velho/RO. https://lattes.cnpq.br/4502216002585433 paulo_nascimentoextrema@hotmail.com

2 Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, atuando como coordenadora do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária e como professora da Escola Superior do MPRO. Doutoranda em Direito/PUC-PR. Mestra em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça - DHJUS/UNIR (2023). Especialista em Direito e Prática Constitucional (2023). Especialista em Direito Ambiental (2023). Especialista em Prevenção e Repressão à Corrupção (2018). Especialista em Direito e Processo do Trabalho (2010). Especialista em Direito Público pela Universidade Gama Filho (2009). Especialista em Direito Processual pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2008). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2006). Ex-oficiala do Ministério Público de Minas Gerais. http://lattes.cnpq.br/4422516664393427. https://orcid.org/0000-0002-4928-5110. E-mail: lailaocunha@yahoo.com.br.

Resumo

Este artigo analisa os desafios e avanços das políticas públicas de acessibilidade e inclusão, investigando seus impactos na vida das pessoas com deficiência. O objetivo principal é compreender como a implementação dessas políticas pode efetivar a dignidade e a inclusão social dessa população. A metodologia utilizada é de natureza exploratória e descritiva, com coleta de dados realizada por meio de pesquisa bibliográfica em artigos, livros e documentos jurídicos. Partindo de uma descrição dos aspectos históricos e dos conceitos de barreiras presentes no Estatuto da Pessoa com Deficiência, o estudo examina os principais obstáculos enfrentados por esses indivíduos no cotidiano. Com um recorte temporal nos últimos quatro anos, a pesquisa destaca as iniciativas e os avanços alcançados na cidade de Porto Velho, buscando também sugerir soluções para a melhoria da acessibilidade. Os resultados indicam que, apesar do avanço legal no Brasil, a inclusão de pessoas com deficiência em Porto Velho ainda enfrenta barreiras estruturais, atitudinais e comunicacionais. Foram identificadas ações pontuais, como capacitação em Libras e vagas para pessoas com TEA, mas estas carecem de articulação e integração em políticas públicas sustentáveis. A análise evidencia que a efetivação dos direitos depende de transformação cultural, estratégias intersetoriais e mecanismos de participação social. Conclui-se que, apesar do robusto arcabouço legal, é imperativo criar estratégias eficazes que garantam a plena participação social e contemplem a realidade das pessoas com deficiência.

Palavras-chave: acessibilidade; deficiências; inclusão; pessoa; políticas públicas.

Abstract

This article analyzes the challenges and advancements of public policies on accessibility and inclusion, investigating their impacts on the lives of people with disabilities. The main objective is to understand how the implementation of these policies can promote the dignity and social inclusion of this population. The study employs an exploratory and descriptive methodology, with data collected through a bibliographic review of articles, books, and legal documents. Based on a description of the historical aspects and the concept of barriers outlined in the Statute of Persons with Disabilities, the research examines the main obstacles faced by these individuals in their daily lives. Focusing on the last four years, the study highlights initiatives and progress achieved in the city of Porto Velho, while also suggesting solutions to improve accessibility. The results indicate that, despite Brazil's legal advancements, the inclusion of people with disabilities in Porto Velho still faces structural, attitudinal, and communication barriers. Some initiatives, such as training in Brazilian Sign Language (Libras) and parking spaces for individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD), have been identified, but they lack coordination and integration into sustainable public policies. The analysis shows that the realization of rights depends on cultural transformation, intersectoral strategies, and mechanisms for social participation. It is concluded that, despite the robust legal framework, it is essential to create effective strategies that ensure full social participation and address the reality of people with disabilities.

Keywords: *accessibility; disabilities; inclusion; person; public policies.*

Introdução

A população brasileira que vive com algum tipo de deficiência representa um grupo numericamente expressivo, mas ainda marcado por desigualdades e desafios no exercício pleno de seus direitos. Apesar dos avanços legais e institucionais conquistados nas últimas décadas, a realidade cotidiana mostra que barreiras de diferentes naturezas continuam limitando a inclusão social dessas pessoas.

A ausência de acessibilidade plena em ambientes coletivos, como instituições de ensino, centros culturais e espaços de lazer, revela que a exclusão não se restringe às limitações físicas do espaço urbano. Barreiras atitudinais, comunicacionais e institucionais reforçam processos de invisibilidade social, dificultando a participação ativa e igualitária desse público.

Esse cenário evidencia a necessidade de políticas públicas efetivas, infraestrutura adequada e serviços acessíveis que garantam não apenas a presença, mas também a atuação plena das pessoas com deficiência em todos os âmbitos da vida social. A superação dessas barreiras constitui passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível compreender a acessibilidade em uma perspectiva ampliada, que vá além das adaptações arquitetônicas. A acessibilidade deve abranger o acesso à comunicação, à informação e à educação inclusiva, com metodologias que respeitem as especificidades de cada sujeito. Somente com a implementação de políticas públicas intersetoriais e com o engajamento da sociedade será possível avançar na construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva e equitativa. Analisando os últimos quatro anos, é possível afirmar que as políticas públicas de acessibilidade e inclusão estão sendo efetivamente implementadas na cidade de Porto Velho?

A abordagem sobre a deficiência no Brasil passou por profunda transformação, impulsionada por marcos legais nacionais e internacionais. A partir da Declaração de Salamanca em 1994, o país assumiu o compromisso de reformular suas políticas sob a ótica da inclusão. Este movimento consolidou a concepção de que a deficiência não é uma limitação intrínseca ao indivíduo, mas uma condição potencializada por um ambiente excludente, cabendo ao Estado e à sociedade garantir condições de acessibilidade, conforme preconizam os direitos humanos.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e sua internalização no Brasil, com *status* de emenda constitucional, representaram avanço fundamental, culminando na promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece o direito à igualdade de oportunidades e à não discriminação.

Contudo, a existência de um robusto arcabouço legal não garante, por si só, sua efetividade. Como apontam Nascimento, Freitas e Pinto (2024), muitas políticas e programas não alcançam seus destinatários devido a barreiras sociais e estruturais que impedem o acesso. Diante dessa lacuna entre a norma e a prática, este estudo se propõe a analisar criticamente as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, com foco nas ações implementadas pelo

poder público na cidade de Porto Velho nos últimos quatro anos. O objetivo geral é investigar os avanços e os desafios que persistem na garantia da acessibilidade e da inclusão social para essa população. Para tanto, os objetivos específicos são: descrever o desenvolvimento histórico dessas políticas; examinar os principais obstáculos enfrentados; identificar os avanços promovidos no município; e, por fim, sugerir soluções para a melhoria da acessibilidade.

A pesquisa desenvolveu três tópicos principais: O paradigma da inclusão: marco histórico e jurídico dos direitos da pessoa com deficiência; para além da Lei: análise das Barreiras à efetivação da acessibilidade e inclusão; políticas de inclusão em Porto Velho: avanços e desafios recentes.

Para alcançar tais objetivos, esta pesquisa utiliza abordagem exploratória e descritiva, fundamentada em análise bibliográfica e documental de artigos científicos, livros, notícias e legislações pertinentes. A relevância deste trabalho reside não apenas na sua contribuição científica, mas no seu potencial para fomentar reflexões éticas e jurídicas que auxiliem na construção de políticas públicas mais eficientes e humanizadas. Afinal, a promoção da dignidade da pessoa humana, da autonomia e do respeito às diferenças constitui um pilar essencial para qualquer sociedade que se pretenda justa e democrática.

1 O paradigma da inclusão: marco histórico e jurídico dos direitos da pessoa com deficiência

O paradigma da inclusão marcou mudança significativa na forma de compreender a deficiência. Superando a visão assistencialista, passou-se a reconhecer que as limitações não estão apenas na condição individual, mas nas barreiras sociais, físicas e atitudinais que impedem a participação plena. Nesse contexto, a pessoa com deficiência é vista como sujeito de direitos, com autonomia e papel ativo na sociedade, o que consolidou um marco histórico e jurídico na luta pela igualdade e cidadania (Brasil, 2015).

1.1 Breve conceito de pessoa com deficiência

Conforme o artigo 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, "é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas" (Brasil, 2015).

A conceituação de deficiência foi redefinida no ordenamento jurídico brasileiro a partir da incorporação da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência de 2007 (aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009). Com o advento desse marco, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo — seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial —, os quais,

em interação com as diversas barreiras sociais, obstruem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições (Nascimento; Neto; Pinto, 2024).

Ademais, a qualificação específica das deficiências de ordem mental ou intelectual nunca foi objeto de consenso, visto que muitos tratamentos, antes comuns, passaram a ser compreendidos como degradantes ou ineficazes. Essa transformação na abordagem clínica e social refletiu diretamente no campo jurídico, demandando novas posturas legislativas e jurisprudenciais (Lôbo, 2017 *apud* Nascimento; Neto; Pinto, 2024).

Essa nova forma de enxergar a deficiência rompe com antigos paradigmas e propõe um olhar mais comprometido com os direitos humanos, ao reconhecer que a exclusão não está apenas na limitação da pessoa, mas nas barreiras que a sociedade impõe. Promover acessibilidade, dignidade e equidade deixa de ser um gesto isolado e passa a ser dever coletivo, essencial para garantir a participação plena das pessoas com deficiência em todas as esferas da vida.

1.2 Aspectos históricos das políticas públicas para as pessoas com deficiências

Historicamente, as pessoas com deficiências foram consideradas sub-humanas, improdutivas e incapazes. Para Tureck (2018), isso seria fruto do assistencialismo e da caridade, e a área da educação especial delegada à filantropia, era compreendida como paliativo na vida das pessoas. Para o autor, a invisibilidade, antes decorrente do abandono ou da morte, perpetua-se hoje na exclusão (Tureck, 2018).

Antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, a abordagem predominante no Brasil com relação às pessoas com deficiência era marcada por um viés assistencialista e médico. Essa visão tratava a deficiência como problema individual, a ser corrigido ou amenizado por meio de tratamentos e da institucionalização, como em asilos, hospitais ou escolas especiais segregadas. Conforme Farias e Soares (2020), essa concepção reforçava a ideia de que pessoas com deficiência eram objetos de caridade ou cuidado, e não sujeitos de direitos.

Durante esse período, as políticas públicas voltadas a essa população estavam centradas na manutenção da separação social, com o foco principal sendo a sobrevivência e não a inclusão. Não havia legislação específica que assegurasse o direito à educação, ao trabalho ou à acessibilidade. Assim, a exclusão social era naturalizada, e a deficiência era compreendida como fator marginalizante.

A CF inaugura um novo paradigma de inclusão no país. A Carta Magna estabelece, em seu artigo 1º, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República e reconhece o dever do Estado em promover a igualdade de oportunidades e o combate à discriminação. A partir desse marco, a pessoa com deficiência passa a ser compreendida como cidadã, portadora de direitos e não mais como beneficiária de assistência.

Conforme Farias e Soares (2020), tais transformações foram impulsionadas pela mobilização de movimentos sociais e pela pressão por uma legislação mais inclusiva. Destacam-se a Lei nº 7.853/1989 e, principalmente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que incorpora os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas

com Deficiência da ONU. A nova legislação traz conceitos como acessibilidade, desenho universal e barreiras atitudinais, ampliando a compreensão da deficiência como resultado da interação entre limitações individuais e barreiras sociais.

De acordo com os referidos autores, essa mudança reforça a responsabilidade coletiva na construção de uma sociedade mais equitativa (Farias e Soares, 2020).

Sassaki (2003) argumenta que a inclusão é um processo que deve envolver mudanças estruturais e culturais. Ele defende uma educação voltada à equidade, com formação docente adequada, acessibilidade física e pedagógica, bem como o uso de tecnologias assistivas.

Para Aranha (2001), a educação especial, historicamente segregacionista, contribuiu para a marginalização das pessoas com deficiência. A inclusão propõe a superação dessa lógica por meio da convivência no espaço escolar comum, com apoio especializado.

A aprovação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) consolidou o modelo social da deficiência no país. De acordo com Oliveira e Stangherlin (2020), essa legislação estabelece bases legais robustas, mas ainda enfrenta desafios quanto à sua efetiva implementação. Falta formação adequada para profissionais da educação e saúde, e muitas escolas ainda não contam com infraestrutura acessível.

Mantoan (2015) destaca que a verdadeira inclusão exige a revisão de valores sociais excludentes e a construção de uma cultura baseada no respeito à diversidade. Para Sassaki (2003), a participação ativa da sociedade civil é essencial para combater o capacitismo e promover a inclusão em todos os âmbitos.

A intersetorialidade é apontada como aspecto crítico por Oliveira e Stangherlin (2020), que observam a necessidade de articulação entre áreas como educação, saúde, assistência social e transporte para a garantia dos direitos.

A Constituição de 1988 reconheceu, pela primeira vez no Brasil, que as pessoas com deficiência devem ter igualdade de condições para o exercício de seus direitos e para participar plenamente da sociedade. A igualdade de oportunidades foi introduzida como princípio fundamental, o que trouxe mudança de paradigma em relação ao tratamento da deficiência.

A acessibilidade, como direito de ir e vir, é garantida na Constituição da República (artigo 5º, inciso XV) e já era conferida a todo cidadão desde a Declaração dos Direitos Humanos da ONU, assinada em 1948. “Com a Constituição da República de 1988, o Estado brasileiro passou a ter a obrigação de contribuir e facilitar o desenvolvimento das potencialidades de cada habitante do País (CNMP, 2016, p. 1).

O artigo 227, § 2º, da Constituição Federal, diz que a “lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência” (Brasil, 1988). No *caput*, do artigo em questão, a Constituição estabelece o direito à educação, saúde, assistência social e proteção integral das crianças e adolescentes, incluindo aqueles com deficiência. Nesse ínterim, o artigo 244 afirma que o Estado deve assegurar políticas públicas específicas para a inclusão e bem-estar das pessoas com deficiência, reconhecendo suas necessidades especiais.

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) marcou mudança paradigmática ao consolidar a inclusão como direito universal, e não mais como benefício excepcional. Esse avanço permitiu à sociedade reconhecer a plena e equitativa participação das pessoas com deficiência (PCD) em todas as esferas da vida social (Brasil, 1988).

Com a mudança de educação segregada e mínima, para a inclusão escolar com o reconhecimento de possibilidade de aprendizagem, a situação das pessoas com deficiências tem alcançado nas últimas décadas um espaço definido no âmbito dos direitos humanos, ainda que no plano formal (Tureck, 2018, p. 126).

Apesar dos avanços formais conquistados por meio de discussões internacionais, como as Conferências da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre educação e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como de leis brasileiras como a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Tureck (2018, p. 126) critica a grande distância entre o mundo jurídico-formal e a realidade. O autor ressalta que grande parte das pessoas com deficiência pertence à classe trabalhadora e vive em condições de pobreza, evidenciando que, na prática, a formalidade legal nem sempre corresponde ao mundo real.

A partir das décadas de 1990 a 2000, o Brasil começou a avançar para construir uma sociedade mais inclusiva para as pessoas com deficiência, sendo criados leis e programas mais específicos buscando garantir direitos e acesso em áreas da vida pública. O legislador brasileiro foi ampliando a legislação, tendo criado nos anos 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que representou um marco na proteção das crianças e adolescentes com deficiência. A legislação foi deixando claro que todos os adolescentes e todas as crianças, devem ter acesso à saúde, educação de qualidade e proteção integral que garanta seus direitos sociais, civis e culturais (Brasil, 1990).

No âmbito do Executivo Federal, criou-se o Programa Viver Sem Limite lançado em 2011, e relançado em 2023, instituído por intermédio do Decreto n° 11.793/ 2023. O Programa possui o objetivo de garantir mais dignidade para as pessoas com deficiência e seus familiares em todo o país (Brasil, 202).

Destaca-se, ainda, que o decreto foi o primeiro a inserir o termo “capacitismo” na legislação brasileira sobre direitos humanos, reafirmando o compromisso do Estado no enfrentamento à violência e à discriminação, sejam elas deliberadas ou não (Brasil, 2025).

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos (2025), o Programa Viver Sem Limite adota abordagem intersetorial, articulando ações nas áreas de educação, saúde, transporte e assistência social.

Os investimentos públicos priorizam quatro eixos de atuação: gestão inclusiva e participativa; enfrentamento à violência e ao capacitismo; acessibilidade e tecnologia assistiva; e promoção dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (Brasil, 2025).

Por fim, conforme analisa Tartuce (2025), o Estatuto da Pessoa com Deficiência promoveu importante transformação na legislação civil brasileira ao reconhecer a plena capacidade

civil das pessoas com deficiência. Antes da Lei nº 13.146/2015, algumas deficiências eram automaticamente associadas à incapacidade civil, privando essas pessoas de decisões fundamentais sobre suas próprias vidas. A partir do Estatuto, a deficiência não reduz a capacidade civil, garantindo-se, assim, o direito de casar, constituir família, exercer direitos sexuais e reprodutivos, e tomar decisões pessoais de forma autônoma e digna (Tartuce, 2025).

Esse avanço rompe com o modelo tradicional e assistencialista, no qual a pessoa com deficiência era vista como objeto de tutela. A nova perspectiva, centrada na autonomia e na igualdade substancial, estabelece que a curatela, quando necessária, deve ser excepcional, proporcional às reais necessidades da pessoa, e sempre respeitando sua vontade e preferências. Dessa maneira, a inclusão passa a ser um dever concreto da sociedade e do Estado, assegurando o exercício pleno da cidadania (Tartuce, 2025).

Diante do exposto, observa-se que a trajetória das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência no Brasil evoluiu significativamente desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. A partir de uma visão historicamente excludente e assistencialista, o país passou a adotar um modelo baseado nos direitos humanos, reconhecendo a pessoa com deficiência como sujeito de direitos, dotado de autonomia e dignidade. A legislação atual, aliada à mobilização social e ao fortalecimento de mecanismos intersetoriais, reafirma o compromisso do Estado com a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa. No entanto, a efetivação plena desses direitos ainda depende de ações concretas e contínuas que enfrentem as desigualdades estruturais e promovam, de fato, a participação ativa das pessoas com deficiência em todas as esferas sociais.

2 Para além da lei: análise das barreiras à efetivação da acessibilidade e inclusão

A inclusão e a acessibilidade são questões cruciais para garantir a igualdade de direitos e oportunidades para as pessoas com deficiências. No entanto, essas pessoas ainda enfrentam uma série de obstáculos significativos que dificultam a sua plena participação na sociedade. Tais obstáculos podem ser divididos em diferentes dimensões, como barreiras arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais, educacionais e de emprego (Silva, 2017; Lima, 2015; Brasil, 2015).

O artigo 3º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – EPD) de (2015) conceitua de acessibilidade como, a "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida" (Brasil, 2015).

O conceito de barreiras foi estabelecido no artigo 3º do Estatuto da Pessoa com Deficiência de 2015, conforme a seguir, *in verbis*:

> [...]
> IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:
> a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;
> b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;
> c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;
> d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;
> e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;
> f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias (Brasil, 2015).

A lei define barreiras como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, fruição e exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão e à circulação com segurança, entre outros (Brasil, 2015).

Dentre essas barreiras, as arquitetônicas ainda se destacam como um dos maiores desafios à inclusão das pessoas com deficiência, especialmente aquelas com mobilidade reduzida. O ambiente urbano, em grande parte, não foi projetado para atender às necessidades de acessibilidade, o que compromete a liberdade de locomoção e a plena participação na vida em sociedade. A ausência de rampas, elevadores e banheiros adaptados em espaços públicos e privados são exemplos comuns de obstáculos enfrentados. A Lei Brasileira de Inclusão determina que "os espaços públicos devem ser projetados ou adaptados para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência" (Brasil, 2015).

Outro problema recorrente está relacionado ao transporte público, muitas vezes inadequado ou inacessível. Ônibus e metrôs sem adaptações apropriadas dificultam ainda mais a mobilidade. Santana (2016) destaca que "as cidades ainda estão longe de se tornarem verdadeiramente inclusivas, já que muitas vezes as políticas públicas para a acessibilidade são fragmentadas e pouco eficazes". A adaptação da infraestrutura urbana, portanto, é urgente para garantir inclusão social efetiva.

A família também exerce papel fundamental na vida da pessoa com deficiência, podendo influenciar positiva ou negativamente. Segundo Menezes *et al.* (2021), esse contexto pode ser analisado em três dimensões principais: social, cultural e econômica. No aspecto social, a aceitação da pessoa com deficiência por seu grupo de convivência é fundamental para a construção de sua autoestima e identidade. O reconhecimento por parte da vizinhança, amigos e comunidade, conforme apontam Nascimento, Salustiano e Pinto (2024), atua como estímulo positivo, promovendo inclusão e valorização do potencial individual.

Além das barreiras físicas, as barreiras atitudinais também representam sérios entraves. Estas dizem respeito a preconceitos, discriminação e estigmas profundamente enraizados na cultura, que dificultam a inserção da pessoa com deficiência em diferentes contextos, como o mercado de trabalho e a educação. Silva (2017) aponta que a falta de compreensão sobre as capacidades das pessoas com deficiência alimenta estereótipos e reforça a exclusão social.

O estigma social frequentemente impede que essas pessoas sejam reconhecidas como cidadãos plenos, com direitos e deveres iguais aos demais. A resistência à educação inclusiva, por exemplo, está ligada à despreparação de profissionais da área para lidar com a diversidade. Nesse sentido, a educação e a conscientização são ferramentas essenciais para promover o respeito à diversidade, como defende a Organização das Nações Unidas (ONU, 2007).

As barreiras comunicacionais também dificultam a inclusão. A ausência de intérpretes de Libras em serviços públicos, como hospitais, escolas e repartições, compromete gravemente o acesso das pessoas surdas à informação e a seus direitos. "A ausência de profissionais qualificados em Libras nos serviços essenciais cria uma exclusão comunicacional que impossibilita o acesso das pessoas surdas à informação e aos direitos básicos". Recursos como legendas, tradução simultânea e tecnologias assistivas são fundamentais para promover uma comunicação mais acessível (Almeida, Barbosa, 2018).

Na era digital, pessoas com deficiência visual enfrentam dificuldades específicas, principalmente quando sites e aplicativos não são adaptados. A criação de plataformas acessíveis, que utilizem leitores de tela e sigam as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo *Web* (WCAG), é crucial para garantir inclusão digital (W3C, 2020).

No campo educacional, os desafios ainda são muitos, apesar dos avanços legislativos. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, garante a oferta de educação de forma inclusiva. Contudo, a realidade nas escolas ainda é marcada pela falta de infraestrutura, materiais pedagógicos adaptados e formação adequada de professores. Lima (2015) afirma que "a implementação de práticas inclusivas na educação tem sido aquém das necessidades, com escolas despreparadas para receber alunos com deficiência, o que compromete o direito à educação de qualidade".

Além disso, adaptações curriculares e apoio pedagógico especializado são muitas vezes inexistentes ou insuficientes. A Lei Brasileira de Inclusão estabelece que "a pessoa com deficiência tem o direito de receber educação inclusiva, em ambiente que respeite suas diferenças e favoreça seu desenvolvimento integral" (Brasil, 2015).

Contudo, essa garantia só será efetiva com sistemas educacionais verdadeiramente preparados para atender às múltiplas necessidades dos alunos.

O mercado de trabalho também apresenta significativas barreiras para as pessoas com deficiência. A taxa de desemprego entre esse grupo é consideravelmente mais alta, reflexo do preconceito e da falta de adaptações nos ambientes laborais. A Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991) obriga empresas com mais de 100 funcionários a contratarem pessoas com deficiência, mas sua eficácia ainda é limitada, principalmente pela falta de fiscalização e de uma cultura organizacional inclusiva.

Souza e Santos (2019) destacam que "a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho requer uma mudança nas atitudes das empresas, além de investimentos em treinamentos e adaptações do ambiente de trabalho".

Portanto, para que a inclusão e acessibilidade sejam efetivas, é necessário um esforço coletivo. A legislação brasileira, como a LBI, fornece base importante, mas a concretização dos direitos depende da implementação prática das políticas públicas e de uma transformação cultural que promova o respeito às diferenças. A verdadeira inclusão só será possível quando todos os espaços da sociedade forem acessíveis e acolhedores para todos.

3 Políticas de inclusão em Porto Velho: avanços e desafios recentes

Em nível nacional, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, representa marco legal relevante ao estabelecer direitos e garantias para assegurar a igualdade de oportunidades, a cidadania plena e a inclusão social das pessoas com deficiência. De acordo com o portal do Governo Federal (Brasil, 2015), essa legislação busca garantir o exercício de direitos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com os demais cidadãos.

No entanto, como apontam Nascimento, Ferreira Neto e Pinto (2024), o período entre 2019 e 2022 foi marcado por certa estagnação na efetivação dessas políticas. Houve avanços pontuais, como a regulamentação do artigo 51, que trata da reserva de veículos acessíveis em frotas de táxis, e do artigo 52, sobre a disponibilidade de veículos adaptados por locadoras. Embora positivas, essas ações têm alcance limitado diante das complexas e diversas demandas da população com deficiência.

Também é relevante mencionar a promulgação da Lei nº 14.191/2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), reconhecendo oficialmente a educação bilíngue de surdos como modalidade educacional própria. Essa mudança reforça o direito à comunicação e ao aprendizado por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) (Brasil, 2021).

No âmbito da inclusão financeira e do acesso à Justiça, destaca-se a regulamentação do artigo 94 da LBI por meio da Lei nº 14.176/2021, que instituiu o Auxílio-Inclusão, definindo critérios de renda familiar para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com foco na superação da vulnerabilidade social (Brasil, 2021b).

Apesar desses avanços legais, os autores apontam que faltam iniciativas estruturantes capazes de transformar a realidade cotidiana das pessoas com deficiência. A efetivação dos direitos garantidos pela legislação ainda encontra barreiras econômicas, políticas e culturais. Por isso, é urgente o desenvolvimento de estratégias integradas, intersetoriais e duradouras que promovam a inclusão plena dessa parcela da população.

3.1 Ações realizadas no Município de Porto Velho/RO

As ações realizadas no Município de Porto Velho vêm sendo construídas aos poucos. A seguir será mostrada parte dessas Ações, Programas e Políticas Públicas. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é considerado a principal porta de entrada dos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Estas unidades públicas estão estrategicamente localizadas em áreas com elevado grau de vulnerabilidade social, com o objetivo de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, por meio de atendimentos e ações socioassistenciais.

O CRAS baseia sua atuação no conhecimento aprofundado da realidade local, articulando-se com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas. Essa articulação possibilita o acesso facilitado das famílias a programas, projetos e benefícios sociais. Além disso, o CRAS consolida-se como uma referência tanto para a população atendida quanto para os demais serviços e instituições setoriais.

Segundo a Semasf (Porto Velho, 2023), o CRAS oferece, prioritariamente, dois tipos de serviços essenciais, os quais sendo: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Além disso, é responsável por orientar os cidadãos sobre benefícios sociais e por realizar o cadastramento e a atualização de dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

O público atendido pelo CRAS inclui famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, como idosos, pessoas com deficiência, beneficiários do Bolsa Família, crianças resgatadas do trabalho infantil, além de pessoas cadastradas no CadÚnico ou que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC. O acesso aos serviços do CRAS é gratuito e se dá por meio de atendimento presencial na unidade mais próxima da residência da família (Porto Velho, 2025).

Entre os anos de 2021 e 2025, o município de Porto Velho consolidou um conjunto de políticas públicas voltadas à promoção da inclusão e da cidadania de pessoas com deficiência, em consonância com os princípios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006). Segundo a Prefeitura de Porto Velho (2025), um dos grandes avanços legislativos foi a sanção da Lei nº 3.243/2025, que torna obrigatória a adoção de adaptações nos ambientes de trabalho, contemplando recursos como tecnologias assistivas, readequações físicas e possibilidade de trabalho remoto, quando necessário. Esta iniciativa está diretamente alinhada à promoção da equidade no mercado de trabalho e ao combate à exclusão profissional.

Renata Beccária (2025) relata que a Prefeitura de Porto Velho sancionou recentemente a Lei nº 3.243/2025, com o objetivo de assegurar maior inclusão no mercado de trabalho para pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou Transtorno do Espectro Autista (TEA). A legislação determina que empresas sujeitas à obrigatoriedade de cotas devem adotar adaptações razoáveis para oferecer condições adequadas de trabalho, tais como ajustes na iluminação, fornecimento de equipamentos para controle de ruídos, uso de tecnologias assistivas, possibilidade de trabalho remoto e até o direito de levar sua própria alimentação. Essas

medidas devem ser definidas com base no diálogo entre empresa e trabalhador, respeitando as necessidades individuais de cada pessoa (Porto Velho, 2025).

Segundo a autora, a regulamentação e fiscalização da lei ficarão sob responsabilidade do Poder Executivo municipal, que deverá definir os prazos e os procedimentos para sua aplicação. A iniciativa reforça o comprometimento da administração municipal com políticas públicas de inclusão e com a construção de ambientes laborais mais acessíveis e igualitários. A norma já está em vigor desde sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, e as empresas devem se adequar imediatamente às exigências legais para evitar sanções (Porto velho, 2025).

No setor educacional, Porto Velho obteve reconhecimento nacional ao receber o Prêmio Brasil Mais Inclusão, em virtude das políticas públicas voltadas à educação especial. De acordo com a Prefeitura de Porto Velho (2022), os investimentos focaram na formação continuada de educadores, aquisição de materiais adaptados e melhorias nas estruturas físicas das escolas. Mais recentemente, o programa "Unidos pela Educação Inclusiva" (Prefeitura de Porto Velho, 2025) reforçou esse compromisso ao incorporar voluntários para atuar como cuidadores, mediadores e intérpretes de Libras, garantindo suporte individualizado a alunos com deficiência.

A Prefeitura de (Porto Velho, 2023) destaca que um dos compromissos da Semusa é investir no aperfeiçoamento dos servidores, por meio da educação permanente. Cerca de 30% dos profissionais já foram capacitados em Libras. Nosso foco é garantir a qualificação de mais 70% dos profissionais, com objetivo de promover a acessibilidade na rede municipal de saúde.

O Município de Porto Velho (2023) contou com a qualificação de mais de 200 profissionais para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), promovendo melhorias concretas no atendimento à população surda nas unidades básicas de saúde.

Conforme dados do Município de Porto Velho (2023) "desde 2021, o curso de Libras é uma atividade constante, oferecida pela Semusa através da Divisão Gestora de Educação Permanente (DGEP), para profissionais da rede municipal de saúde" onde mais de 205 servidores realizaram a formação de Noções Básicas em Libras e atuam na facilitação do diálogo com a comunidade surda nas unidades de saúde de atenção básica, média e alta complexidade de Porto Velho (Prefeitura de Porto Velho, 2023).

Outra medida emblemática foi a implementação da primeira vaga de estacionamento exclusiva para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Segundo a Semtran (2025), essa ação visa promover o reconhecimento das deficiências invisíveis, ampliando o debate sobre acessibilidade para além das barreiras físicas. Até então, as vagas destinadas a esse público na cidade eram iniciativas de empresas privadas. Essa medida, portanto, representa um marco na promoção dos direitos e da inclusão das pessoas com TEA, conforme destacado por Soares (2025).

No que tange à ampliação e acessibilidade em vagas de estacionamento, a iniciativa teve início na Avenida Rogério Weber com a demarcação de três vagas específicas: uma para idosos, uma para pessoas com deficiência e outra para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A expectativa é de que essa medida seja expandida para a Avenida Sete de Setembro e

outras localidades, incluindo o Parque da Cidade, na próxima semana. Conforme declaração do Secretário Municipal de Transportes (Semtran), Iremar Lima, reportada por Soares (2025), a diretriz da prefeitura é assegurar que todas as novas vagas sigam esse padrão inclusivo, com a destinação de uma vaga para pessoas com TEA em cada novo ponto de estacionamento.

Destaquem-se também os direitos garantidos a partir da Lei Municipal 3.243/25:

> A Lei nº 3.243/2025, torna obrigatória a realização de adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outros transtornos do neurodesenvolvimento. A iniciativa, assinada pelo prefeito Léo Moraes visa promover a inclusão e a igualdade de oportunidades para esses grupos no mercado de trabalho (Porto Velho, 2025a).

Conforme a nova lei, as empresas que se enquadram na obrigatoriedade legal de contratação de pessoas com deficiência devem garantir condições adequadas de trabalho a esses profissionais. Entre as medidas previstas estão a adequação da iluminação, o fornecimento de equipamentos para redução de ruídos, a possibilidade de realização de trabalho remoto, o uso de tecnologias assistivas e, quando necessário, a autorização para que o trabalhador leve sua própria alimentação.

Ainda segundo a norma, essas adaptações devem ser implementadas com base no diálogo com os próprios trabalhadores, respeitando tanto suas necessidades individuais quanto as especificidades do cargo que ocupam (Prefeitura de Porto Velho, 2025a).

No que diz respeito à acessibilidade física e conforto nas escolas, destaca-se a entrega de cadeiras escolares adaptadas a estudantes com deficiência motora, conforme divulgado pelo portal Minha Porto Velho (2024). Além disso, a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho foi fortalecida por meio da criação de um cadastro exclusivo pelo SINE Municipal, cujo objetivo é promover uma recolocação mais assertiva dessa população (Prefeitura de Porto Velho, 2024).

Nascimento, Neto e Pinto (2024) argumentam que, apesar dos avanços legislativos, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, ainda existem barreiras sociais e institucionais que limitam a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência.

Mesmo com a implementação de alguns programas e políticas públicas nos últimos quatro anos no Município de Porto Velho, percebe-se que as Pessoas com Deficiência ainda enfrentam significativas barreiras e ausência de acessibilidade. Torna-se, portanto, imperativo que os entes federativos promovam ações mais abrangentes para assegurar a plenitude de seus direitos.

Considerações finais

A presente pesquisa demonstrou que, apesar de o Brasil possuir um dos mais avançados arcabouços legais do mundo para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, notadamente a Constituição Federal de 1988 e a Lei Brasileira de Inclusão, persiste um abismo significativo entre a norma e a realidade vivida. A análise revelou que barreiras atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais continuam a impor a invisibilidade social e a limitar a parti-

cipação plena dessa população, evidenciando que a cidadania, para muitos, ainda é um direito a ser conquistado na prática.

No âmbito do município de Porto Velho, observou-se que iniciativas importantes foram implementadas nos últimos quatro anos, como a capacitação de servidores em Libras e a criação de vagas de estacionamento para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), representando avanços pontuais na agenda da inclusão. Contudo, tais ações, embora meritórias, carecem de maior articulação e de uma estratégia integrada para que se convertam em uma política pública sustentável e de longo prazo, capaz de superar a fragmentação e promover mudanças estruturais.

Fica claro, portanto, que a inclusão não se efetiva por decretos ou leis. Ela demanda uma transformação cultural profunda e um compromisso coletivo entre o Estado, a iniciativa privada e a sociedade civil. Para avançar, é urgente a formulação de estratégias intersetoriais e a criação de mecanismos de controle social, como um observatório municipal da acessibilidade, que possa monitorar políticas, propor melhorias e garantir a participação ativa das pessoas com deficiência nas decisões que afetam suas vidas.

Conclui-se, assim, que a jornada para a efetivação plena dos direitos da pessoa com deficiência em Porto Velho é contínua e desafiadora. Mais do que garantir o acesso a prédios ou serviços, é preciso assegurar o direito de pertencer. Este estudo buscou contribuir para esse debate, reafirmando que a verdadeira inclusão só será alcançada quando cada cidadão, em sua singularidade, for integralmente respeitado e reconhecido como sujeito de direitos e potencialidades.

Referências

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Educação especial:** o desafio da inclusão escolar. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Constituiçao.htm. Acesso em: 03 mar. 2025.

BRASIL, **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em 15 abr. 2025.

BRASIL, **Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 15 mar. 2025.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo:** a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BULOS, Uadi Lammego. **Constituição Federal anotada**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BRASIL. **Resolução aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 9 de dez de 1975 - DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em 16 abril. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 17 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Regulamentação de artigos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. GOV.BR 20/04/2021. Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/regulamentacao-de-artigos-da-lei-brasileira-de-inclusao-da-pessoa-com-deficiencia. Acesso em 27 abr. 2025.

BRASIL, Conselho Nacional do Ministério Público. **Roteiro de atuação do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2016. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/LIVRO_Roteiro_de_Atuação_do_Minist%C3%A9rio_P%C3%BAblico_CNMP_.pdf. Acesso em: 27 out. 2023.

BARBOSA, F. A.; ALMEIDA, M. C. **Acessibilidade e inclusão de pessoas surdas no** *Brasil*. São Paulo: Editora Educação e Sociedade, 2018.

BECCÁRIA, Renata. Lei garante inclusão de pessoas com deficiência e TEA no mercado de trabalho em Porto Velho. 2025. Disponível em: https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/46782/inclusao-porto-velho-implementa-lei-para-garantir-inclusao-de-pessoas-com-deficiencia-e-transtornos-do-neurodesenvolvimento-no-ambiente-profissional. Acesso em: 9 maio 2025.

FARIAS, Isabel Maiara Pinheiro; SOARES JÚNIOR, José Arimatéa de Oliveira. A política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva: impasses e possibilidades para o atendimento educacional especializado. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 15, n. esp. 1, p. 116-130, 2020.

GLAT, Rosana. **Convivendo com filhos especiais**: O olhar paterno. Rio de Janeiro: Viveiro de Castro Editora Ltda., 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo 2022: Brasil tem 14,4* milhões de pessoas com deficiência. **Agência de Notícias IBGE**, Rio de Janeiro, 23 maio 2025. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43463-censo-2022-brasil-tem-14-4-milhoes-de-pessoas-com-deficiencia. Acesso em: 01 jul. 2025.

LIMA, M. J. **Desafios da educação inclusiva no Brasil**: Perspectivas e obstáculos. Rio de Janeiro: Editora Educação Inclusiva, 2015.

LÔBO, Paulo. **Capacidade legal da pessoa com deficiência.** Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM. 05/05/2017. Acesso em 04/05/2025. Disponível em: https://ibdfam.org.br/artigos/1211/Capacidade+legal+da+pessoa+com+defici%C3%AAncia#:~:text=A%20qualifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20pessoa%20com,reflexo%20no%20campo%20do%20direito.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar**: o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna, 2006.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Educação inclusiva**: em construção. 3. ed. São Paulo: Summus, 2015.

MENEZES, Joyceane Bezerra de, PIMENTEL, Ana Beatriz lima, CASTRO, Ana Paola de. A capacidade jurídica da pessoa com deficiência após a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: análise das soluções propostas no Brasil, em Portugal e no Peru, Fortaleza. Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 01, 2021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rdp/a/MJHvZCdT3MwpkggHJgnj8YC/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 17 abr. 2025.

OLIVEIRA, Rosângela Gavioli de; STANGHERLIN, Karine Aparecida. Políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência: avanços e desafios. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 15, n. esp. 1, p. 709-724, 2020.

PORTO VELHO. Acessibilidade: Prefeitura proporciona curso de aperfeiçoamento para servidores com formação em Libras. 2023. Disponível em: https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/42708/acessibilidade-prefeitura-proporciona-curso-de-aperfeicoamento-para-servidores-com-formacao-em-libras. Acesso em: 9 maio 2025.

PORTO VELHO. Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, 2023. Disponível em: https://semasf.portovelho.ro.gov.br/artigo/20244/cras-centro-de-referencia-de-assistencia-social. Acesso em: 18 maio 2025.

PORTO VELHO. Inclusão: Cadastro exclusivo para pessoas com deficiência é divulgado pelo Sine Municipal de Porto Velho. 2024. Disponível em: https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/45019/inclusao-cadastro-exclusivo-para-pessoas-com-deficiencia-e-divulgado-pelo-sine-municipal-de-porto-velho. Acesso em: 9 maio 2025.

PORTO VELHO. Inclusão: Porto Velho implementa lei para garantir inclusão de pessoas com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente profissional. 2025a. Disponível em: https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/46782/inclusao-porto-velho-implementa-lei-para-garantir-inclusao-de-pessoas-com-deficiencia-e-transtornos-do-neurodesenvolvimento-no-ambiente-profissional. Acesso em: 9 maio 2025.

PORTO VELHO. Inclusão: Prefeitura de Porto Velho investe em cadeiras adaptadas para alunos com deficiência. 2024. Disponível em: https://minhaportovelho.com/2024/08/15/inclusao-prefeitura-de-porto-velho-investe-em-cadeiras-adaptadas-para-alunos-com-deficiencia/. Acesso em: 9 maio 2025.

PORTO VELHO. Acessibilidade: Prefeitura de Porto Velho recebe Prêmio Brasil Mais Inclusão por qualidade das ações na educação especial. 2022. Disponível em: https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/37186/acessibilidade-prefeitura-de-porto-velho-recebe-premio-brasil-mais-inclusao-por-qualidade-das-acoes-na-educacao-especial. Acesso em: 9 maio 2025.

PORTO VELHO. Inclusão: Programa “Unidos pela Educação Inclusiva” vai selecionar voluntários para atuar nas unidades escolares de Porto Velho. 2025c. Disponível em: https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/47081/inclusao-programa-unidos-pela-educacao-inclusiva-vai-selecionar-voluntarios-para-atuar-nas-unidades-escolares-de-porto-velho. Acesso em: 9 maio 2025.

PINTO. Cristiano Vieira Sobral. **Código Civil Comentado**. 4. ed. Ver. atual. e ampl. – Salvador: Editora JusPodivm, 2021. 1472 p.

PIMENTEL, Susana Couto; PIMENTEL, Mariana Couto. A acessibilidade como direito: desafios à inclusão social das pessoas com deficiência. **Revista FAEEBA – Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 26, n. 50, p. 91-103, set./dez. 2017. Disponível em: https://www.revistas.uneb.br/index.php/faeeba/article/view/4265/2662. Acesso em: 22 maio 2025.

SANTANA, A. **Acessibilidade e políticas públicas no Brasil**: Desafios e avanços. Salvador: Editora de Estudos Sociais, 2016.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão**: construindo uma sociedade para todos. 6. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2003.

SILVA, R. L. **Preconceito e estigma**: O impacto das atitudes sociais na inclusão das pessoas com deficiência. São Paulo: Editora Psique, 2017.

SOUZA, P. F.; SANTOS, M. A. **Inclusão no mercado de trabalho**: A realidade das pessoas com deficiência. Belo Horizonte: Editora Emprego e Inclusão, 2019.

SOARES, Augusto. Porto Velho cria a primeira vaga exclusiva para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) na cidade. 2025. Disponível em: https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/46719/inclusao-prefeitura-cria-primeira-vaga-exclusiva-para-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-tea-em-porto-velho. Acesso em: 9 maio 2025.

SEMTRAN. Inclusão: Prefeitura cria primeira vaga exclusiva para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) em Porto Velho. 2025. Disponível em: https://semtran.portovelho.ro.gov.br/artigo/46719/inclusao-prefeitura-cria-primeira-vaga-exclusiva-para-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-tea-em-porto-velho. Acesso em: 9 maio 2025.

NASCIMENTO, Paulo de Souza; FERREIRA NETO, Salustiano Freitas; PINTO, Luciane L. Costa e Silva. Uma reflexão sobre a liberdade da pessoa com deficiência e sua capacidade civil. **Ciências Sociais Aplicadas**, v. 28, n. 134, 14 maio 2024. DOI: https://doi.org/10.5281/zenodo.11194324. Disponível em: https://revistaft.com.br/uma-reflexao-sobre-a-liberdade-da-pessoa-com-deficiencia-e-sua-capacidade-civil/. Acesso em: 30 abr. 2025.

REZENDE, Ana Paula Crosara de, VITAL, Maria de Paiva. A Convenção sobre as Pessoas com Deficiência. Coordenação de Ana Paula Crosara de Resende e Flavia Maria de Paiva Vital. _ Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008. p. 164. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-digital/convencao-direitos-pessoas-deficiencia-comentada.pdf. Acesso em 17 mar 2025.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil:** volume único. 15. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Método, 2025.

TURECK, Lúcia Terezinha Zanato. **Educação e Revolução**: Reflexões sobre a educação especial.

MATOS, Neide da Silva Duarte de; Souza, Joceli de Fátima Arruda; Silva; João Camposda (Org.) **Pedagogia Histórico Crítica:** Revolução e Formação de Professores. Campinas, SP: Armagém do Ipe, 2018.